



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo administrativo nº 9.2024.0700.001695-6

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei n.º 14.133/2021)

Elaborar uma pesquisa de preços de forma eficiente e confiável é uma tarefa que deve estar fundamentada em parâmetros e procedimentos bem definidos para que seja realmente representativa da realidade do mercado.

A capacitação em questão se faz necessária para todos os servidores que realizam esta atividade, pois nunca foi disponibilizado nenhum tipo de treinamento nesta área, gerando uma deficiência que se manifesta em todo o procedimento de contratação, uma vez que a definição do valor máximo aceitável é uma das primeiras etapas da instrução dos processos licitatórios.

Em razão da falta de capacitação, a pesquisa acaba sendo realizada de forma mais empírica do que técnica, o que reduz a eficiência do processo, dificultando o trabalho dos servidores envolvidos nesta etapa. Também há de se considerar que a nova lei trouxe exigência mais rígidas quanto aos procedimentos da etapa da pesquisa de preços, que devem ser observados para garantir a lisura do procedimento.

Por estas razões, a participação dos servidores em um curso direcionado à pesquisa de preços para as contratações públicas é imprescindível para garantir procedimentos licitatórios eficientes, seguros e em atendimento às determinações legais.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

No corrente ano, o Tribunal não conta com Plano de Contratações Anual.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Da parte do fornecedor, um programa de treinamento que abranja as questões legais, técnicas e práticas da estruturação e realização de uma adequada pesquisa de preços, de forma a capacitar servidores de diversas áreas a realizarem esta atividade de forma segura e confiável.

Da parte do TJMRS, no caso de realização *in company*, a disponibilização de local apropriado, que possa acomodar o número estimado de participantes, de forma a conduzir as atividades de treinamento de forma confortável para os participantes e para o instrutor, sem interrupções ou interferências externas. Também devem ser disponibilizados materiais de apresentação, tais como notebooks, monitores, projetores ou outros equipamentos

necessários às atividades de treinamento, conforme solicitado pelo responsável pela instrução, instalados e preparados previamente pela área técnica responsável.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Tendo em vista que praticamente todos os setores voltados à atividades administrativas possuem demandas que necessitam de prévia pesquisa de mercado, estima-se a realização de um curso para 20 (vinte) participantes.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Buscou-se uma solução de capacitação que fosse específica para o tema proposto e que pudesse ser disponibilizada para um grande número de participantes, a fim de otimizar o tempo e o investimento.

Os critérios utilizados, além da busca por propostas mais vantajosas, foram a disponibilidade para cursar ainda no início de 2025 e a oferta da modalidade presencial ou *in company*.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A proposta mais vantajosa para a contratação em análise, nos termos e condições inicialmente estipulados, é de R\$13.180,00 (treze mil, cento e oitenta reais), perfazendo o valor de R\$659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais) por participante, se realizado nas dependência da empresa ou R\$11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais), representando R\$597,00 (quinhentos e noventa e sete reais) por participante se for realizado no TJMRS.

Deve ser lembrado que o valor poderá sofrer alguma flutuação de acordo com o período e modalidade da contratação final.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de curso de capacitação para realização de pesquisa de mercado para contratações públicas, com base na legislação vigente mais atual, em especial a Lei Federal 14.133/21 e as instruções normativas aplicáveis, realizada, preferencialmente, na modalidade presencial, a fim de oportunizar a troca de informações, a resolução de questões e dúvidas e a aplicação prática dos conhecimentos em um ambiente supervisionado de aprendizado.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Considerando-se ser contratação de entrega única e imediata, não há necessidade de parcelamento.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

- Servidores capacitados a executar pesquisa de preços de mercado, utilizando os meios e fontes apropriadas;
- Agilidade e segurança na fase interna da instrução de contratação, garantindo um desempenho processual mais célere e seguro;
- Mitigação de eventos de inexequibilidade ou superfaturamento de propostas,

que levariam a licitações fracassadas ou prejudiciais para a Administração;

- Resguardo do Ordenador de Despesas.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Além das legalmente requeridas para a contratação de serviços, serão necessárias as providências referentes ao deslocamento de servidores das Auditorias do interior que tenham interesse em participar do curso.

Também, será necessária a organização referente à disponibilização de espaço e equipamentos, no caso da modalidade *in company*.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há outras contratações com este tema em andamento atualmente.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A pretendida contratação não implicará em impactos ambientais significativos.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretendida reveste-se de viabilidade orçamentária e valor bem abaixo do praticado no mercado, além de interesse de parte da Administração, além da disponibilidade de realização do curso com interrupção mínima das atividades desempenhadas pelos servidores envolvidos.

RODRIGO ALMEIDA

Serviço de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Freitas de Almeida, Servidor**, em 18/12/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0159280** e o código CRC **B201ED1C**.

